



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0033200-88.2008.5.17.0011**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/03/2008

Valor da causa: R\$ 16.700,00

Partes:

AUTOR: GILSON CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE ROGERIO ALVES

RÉU: TRANSLARA TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA PELISSARI

RÉU: MARCIO APARECIDO DA SILVA

RÉU: DIEGO HENRIQUE ARAUJO

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0033200-88.2008.5.17.0011
AUTOR: GILSON CABRAL DE OLIVEIRA
RÉU: TRANSCLARA TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTROS (3)

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT
EDITAL DE LEILÃO

De ordem do MM. Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, faço saber que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na **modalidade ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 30/11/2020 a partir das 15h e encerramento no dia 03/12/2020 a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da

avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC /2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, caso em que responderá, o Sr. Leiloeiro, a partir da remoção, pelo encargo de fiel depositário dos bens removidos. Fica também advertida a executada de que qualquer obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): 01 veículo Renault Logan, Privilege, 1.6, ano 2008/2009, cor prata, placa MSM 0507.

Valor da avaliação: R\$ 10.500,00

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo arrematante e pelo leiloeiro, homologado pelo Juiz, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC /2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação

começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam o AUTOR: GILSON CABRAL DE OLIVEIRA, CPF: 761.309.837-00 e seu cônjuge se casado for, bem como o RÉU: TRANSCLARA TRANSPORTES LTDA. - ME e outros (2) e seu cônjuge se casado for, bem como o(s) Advogado(s) do reclamado: RÉU: TRANSCLARA TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA PELISSARI, OAB: 8625
RÉU: MARCIO APARECIDO DA SILVA
RÉU: DIEGO HENRIQUE ARAUJO, desde já intimados da realização do leilão.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 28 de outubro de 2020.

Eu, CLAUDIO COELHO BARRETO, digitei.

VITORIA/ES, 28 de outubro de 2020.

CLAUDIO COELHO BARRETO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO COELHO BARRETO - Juntado em: 28/10/2020 12:10:48 - 8264686
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20102812104439400000021383552?instancia=1>
Número do processo: 0033200-88.2008.5.17.0011
Número do documento: 20102812104439400000021383552